

CONTRATO Nº 028/2018
- CONTINUAÇÃO CENTRO ESPORTIVO -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores, RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Vilmor Carbonera, e

CONTRATADA:

LOVERA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 09.554.731/0001-53, localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 885, 2º andar, Centro, Nova Bassano/RS, CEP 95.340-000, representada neste ato pelo Sr. César Lovera.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRA DE CONTINUAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO**, oriundo do processo de Licitação nº 010/2018, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2018**, regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA

I - PREÇO: A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no Edital, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente contrato, na execução da continuação da obra de construção do Centro Esportivo, localizado na ERS 437, Vila Flores/RS, conforme descrições, especificações e condições constantes nos Anexos do Edital, a ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da Ordem de Início de Obra, no valor de R\$ 48.888,70 (quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

II- FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a vistoria do Responsável Técnico do Município, que emitirá Laudo constando a entrega e a execução do objeto, e mediante a emissão de NOTA FISCAL do material e/ou do serviço executado, conforme previsto no Cronograma de Execução Físico-Financeiro, e de acordo com o recebimento dos recursos advindos da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA DO OBJETO E GARANTIA

I – ENTREGA DO OBJETO: A CONTRATADA entregará o Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da Ordem de Início de Obra.

Parágrafo Único: Em caso de atraso na entrega /execução do objeto, salvo motivo devidamente justificável e acolhido pelo Município, será aplicada multa de 10% sobre o valor total do preço contratado e a retenção do pagamento até a final execução.

II- GARANTIA: A Contratada se obriga na garantia do serviço, que não deve ser inferior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROPOSTA

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

Parágrafo único: ao valor do item devem estar inclusos todos os encargos pertinentes à entrega do objeto, incluindo sobre o preço todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, cíveis, comerciais e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão conforme o estabelecido na confirmação de dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 010/2018.

CLÁUSULA QUINTA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto deverá a contratada comunicar por escrito ao Contratante.

Parágrafo Único: na ocorrência da hipótese acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I- UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II- AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

IV- Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso 1 a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes na cláusula sexta, supra.

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTAÇÃO

O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e ao Edital de Tomada de Preços nº 005/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, após lido e achado conforme.

Vila Flores, 05 de fevereiro de 2018.

CÉSAR LOVERA
Lovera Construções Ltda EPP

VILMOR CARBONERA
Município de Vila Flores

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Visto:

Adv. Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Assessora Jurídica.